

A HISTÓRIA DA EUTANÁSIA

Felipe ATILIO PEREIRA DE SOUZA¹
Marivaldo GOUVEIA²

RESUMO: A eutanásia é um instituto que existiu antes mesmo de assim ser denominado e ao longo da história mundial passou por vários estágios, apresentando-se de formas diversas e com enfoques díspares em sua utilização. Mostra-se então relevante o estudo de sua aplicação desde os primórdios da humanidade até os tempos hodiernos a fim de por termo a generalizações e controvérsias que obstam a conceituação e discussão plena sobre denominado instituto, buscando-se entender seus aspectos positivos e negativos e compreender os motivos que levaram alguns países a legalizá-la e outros a condená-la.

Palavras-chave: Alívio do sofrimento. Eutanásia. Fardo econômico e social. Enfermidade incurável. Abreviamento da vida. Eugenia.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS

1.1. Eutanásia

Etimologicamente a palavra eutanásia tem origem no grego eu (boa) thanatos (morte), tendo tal termo sido utilizado pela primeira vez pelo filósofo inglês Francis Bacon em sua obra intitulada “História da Vida e da Morte” no ano de 1623.

O instituto da eutanásia, no entanto, remonta à antiguidade, onde já eram praticados tais atos, porém com um enfoque um tanto quanto díspares dos moldes contemporâneos, ou seja, em épocas remotas a eutanásia não tinha como único objetivo o abreviamento da vida no caso de doença incurável e no alívio do sofrimento ocasionado pela mesma, e sim a eliminação de possíveis “aberrações” e fardos para a família bem como para o Estado.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Professor de Filosofia Geral e do Direito nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente - São Paulo, psicólogo clínico e Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

1.2.Primeiras discussões sobre o ato eutanásico

Na Grécia Antiga, defendiam Sócrates, Epicuro e Platão a idéia de que aquele que se encontrava acometido por uma doença que lhe implicasse em uma dor insuportável estaria apto à prática do suicídio, ou seja, frente tal situação o suicídio seria plenamente aceitável. No ano 400 a.C., Platão discorreu no terceiro livro de “República” sobre o interesse econômico e do bem-estar social com a eliminação de pessoas atingidas pela velhice, enfermidade ou alguma condição que a incapacitasse para as funções cotidianas. Data-se que desse período, nas cidades de Atenas, Ceos e Marselha, por meio de autorização do Senado, os magistrados disponibilizavam aos cidadãos cansados das intempéries da vida a cicuta, veneno o qual traria o abreviamento da vida àqueles que não mais a suportavam. A *contrario sensu* filósofos, tais como Aristóteles, Pitágoras e Hipócrates, pai da medicina, eram totalmente contra o ato voluntário de se desfazer da vida, chegando Hipócrates a dizer “jamais ministrarei substância que tenha como fim abreviar a vida de um ser humano, ainda que me seja solicitado, tão pouco recomendarei o seu uso”.

1.3.Ato eutanásico retratado na bíblia sagrada

Nas passagens bíblicas tem-se ciência de uma dos primeiro casos de eutanásia relatados, onde no monte Gelboé na batalha entre filisteus e israelitas, o rei de Israel, Saul, encontrando-se debilitado para o combate e incapaz de oferecer resistência às investidas do inimigo devido a ferimentos advindos do próprio conflito, para não ser morto pelas mãos de um filisteu, requisitou a um de seus soldados que lhe cravasse o peito com a sua espada e diante a negativa deste tentou por si mesmo realizar o ato, o qual demonstrou-se ineficaz. Frente ao sofrimento a que se encontrava e a demora da extirpação de sua vida, o rei Saul solicitou a um amalecita que desse fim ao seu sofrimento ceifando a sua vida. Por compaixão o mesmo atendeu às súplicas do rei de Israel, o que, posteriormente, ensejou a sua própria

morte, ordenada esta por Davi quando notificado da prática de tal ato, revelando o caráter divergente em relação ao tema já nos tempos antigos.

Como leciona Del Vecchio, em Atenas e Roma existia uma bebida intitulada *Vino di Moriam* (vinho da morte), derivada das raízes da mandrágora, atribuída ao médico e botânico grego Dioscoride que fazia uso da mesma na realização de cirurgias devido ao estado de sonolência profunda que era capaz de induzir, fazendo assim com que as dores ocasionadas não pudessem ser sentidas durante a realização do ato, e que também foi amplamente ministrada aos condenados à crucificação, durante a ocupação da Palestina pelos romanos, aliviando as dores e agonias dos crucificados, estando estes em estado de inconsciência perante o definhamento de suas vidas. Também é-se discutido sobre a prática do alívio do sofrimento de Jesus de Nazaré no momento de sua crucificação quando soldados romanos lhe atenderam às súplicas de sede e levaram à sua boca uma esponja embebida em “vinagre”, que seria em verdade o *Vino di Moriam*.

1.4. Eutanásia, Estado e Sociedade

Na cidade de Ceos tinha-se por costume impercutir e até se exigir daqueles que atingissem idade superior a sessenta anos a prática do suicídio, pois a partir de tal idade entendia-se ser o indivíduo mero fardo para o Estado bem como para sua própria família, sendo levado então às últimas conseqüências os ideais do utilitarismo.

Na Roma antiga, além da possibilidade de o Senado trazer para si a responsabilidade de julgar casuisticamente os suplícios daqueles derrotados física e psicologicamente pelos pesares hodiernos, havia também, nos circos romanos o *pollice verso*, ato no qual, por compaixão, os Cesáres voltavam o polegar para baixo, autorizando o abreviamento da vida de gladiadores feridos mortalmente nos combates, presenteando-os assim com uma morte honrável e menos sofrível.

Na Índia os portadores de enfermidades incuráveis e os considerados inúteis, em casos onde a fome atingira limites extremos, eram asfixiados através da

obstrução de suas vias aéreas superiores com a utilização de barro e então atirados ao Rio Ganges para morrerem. Os Brâmanes matavam diretamente ou indiretamente, por meio do abandono, os rebentos cuja existência em nada contribuísse para o desenvolvimento da sociedade.

Em Esparta logo após o nascimento os recém-nascidos eram avaliados pelos anciãos e caso fosse constatada alguma deformidade física ou problema de saúde era este lançado do cume do monte Taigeto, como constatou o filósofo grego Plutarco em seu livro “Vidas Paralelas”. Tais atos de atrocidade tinha como fundamento o alívio de futuro sofrimento por parte do indivíduo acometido de tal infortúnio bem como a eliminação de uma carga inútil para o Estado e do fardo social que representava à uma família em ter um descendente que não se encontrava apto a efetivar ideais bélicos preceituados pelo Estado e profundamente arraigados no seio da sociedade.

No Egito, foi criada a mando de Cleópatra, uma “Academia” para estudar as menos dolorosas dentre as mais variadas formas de morte.

Os Celtas não davam fim à vida tão somente de crianças acometidas por deformidades ou de aparência monstruosa, mas também daqueles que se encontravam velhos e doentes, representando assim uma diminuição ainda que parcial na sua contribuição para com a economia da nação.

1.5.Rituais eutanásicos

Na Birmânia, eram realizadas como verdadeiros rituais, festas exorbitantes e que atraíam pessoas de todas as regiões da mesma, para o ceifamento da vida de idosos e doentes incuráveis através do seu sepultamento ainda com vida.

Algumas tribos selvagens praticavam a eutanásia conjuntamente com a antropofagia, caracterizando então um ritual sacro onde os pais enfermos ou já debilitados pelo envelhecimento tinham como sepulcro o estômago de seus filhos,

acreditando assim que continuariam então a fazer parte do ciclo da vida através destes. Também em alguns grupos selvagens e tribos antigas era imposto o dever do pai, que se encontrava acometido por velhice ou enfermidade incurável, ser apresentado por sua prole com a “morte branca”, pondo assim fim aos seus sofrimentos mundanos; sendo tal ato ainda praticado, em pleno século XXI, pelos neocaledônios, batas, fidjanos e fueguinos selvagens.

1.6.Eutanásia no campo de batalha

Durante a Idade Média, os soldados combatentes nas lutas multitudinárias ou nos denominados “Juízo de Deus” davam fim à vida daqueles que, mortalmente feridos, agonizavam nos combates, como ato de piedade frente ao sofrimento carnal e psíquico dos derrotados que em tal situação nada mais podiam fazer a não ser aguardar a iminência da morte. A arma utilizada para prática de tal ato piedoso era intitulada de *misirecordiae* (misericórdia).

Napoleão Bonaparte ao se deparar com o acometimento da peste em seus soldados ordenou que o médico ceifasse a vida dos mesmos, tendo esse optado por abster-se de tal prática alegando que a função do médico é a busca da cura e não da morte.

1.7.Disponibilidade da vida e o Cristianismo

Analisando-se a cultura greco-romana o homem poderia dispor de sua vida em situações onde o perfeito equilíbrio entre os estados físico e mental (*Kalokaghaia*) havia sido imaculado de tal forma que o indivíduo tinha então justificativas bastantes para dar fim ao sofrimento que lhe era causado ou do fardo que representava aos seus familiares e ao Estado, sendo os casos de suicídio aceitos e até estimulados pela própria sociedade.

O Cristianismo, em meados dos séculos I e II passou a influenciar a mentalidade concebida pelos povos ocidentais e adeptos da religião no que tange ao suicídio, pois considerou tal ato conflitante com os ensinamentos de Deus, sendo que cabia tão somente a Este, que concebeu a vida decidir sobre o fim da mesma. A Igreja então modificando suas leis a partir de tal premissa passou a pregar e impercutir em vários povos adeptos, que aquele que busca a morte por suas próprias mãos, dispondo de sua vida como se dono dela fosse, não receberia o sacramento tão pouco o sepultamento eclesiástico, o que acabou por influenciar também o posicionamento de alguns Estados no que diz respeito à liberdade do indivíduo dispor de sua vida como bem entendesse.

1.8. Propostas de efetivação da eutanásia

No século XV, na segunda época Renascentista onde ocorrera o amadurecimento do humanismo, também conhecida por “*Quattrocento*”, Thomas More, no ano de 1516 publicou a obra intitulada “*Utopia*”, onde idealizou uma sociedade perfeita onde se autorizava e até se estimulava a prática da eutanásia consentida.

Em tal sociedade os enfermos seriam tratados e até alimentados de forma a buscar a sua convalescença, no entanto, naquelas hipóteses onde o doente incurável estivesse acometido de dores tanto físicas e psicológicas insuportáveis e frequentes, eram visitados por funcionários do governo e até por membros da Igreja, os quais tentavam convencê-lo a renunciar ao prolongamento do morrer, que segundo a visão da sociedade tornara-se um fardo muito grande a ser carregado não só por este mas também por aqueles que o circundavam, porém, cabendo tão somente ao enfermo em estado terminal decidir sobre o fim de sua sobrevida, nada lhe seria feito sem o seu consentimento.

Caso optasse pela eutanásia, esta era praticada pela inanição do enfermo por sua voluntária abstenção aos alimentos ou lhe era ministrada substância que o aliviaria dos sofrimentos mundanos, sendo sua morte então tida

como honrosa, não sendo seu corpo, no entanto, encaminhado ao sepultamento nem à cremação, e sim atirado ao pântano.

No ano de 1919, o médico francês Binet Sanglé através de sua obra intitulada “*O direito de morrer*” propõe a regulamentação da prática eutanásica através da criação de um Tribunal constituído por três profissionais, sendo um deles médico, o outro psicólogo e o último jurista. Caberia então a estes avaliar dentro dos seus limites de conhecimento a situação do indivíduo, e, determinando em conjunto a incurabilidade da doença e o intenso sofrimento causado ao seu portador, autorizavam a prática da eutanásia em institutos especiais destinados para tal fim.

1.9. Eutanásia em perspectiva eugênica

Em 1920, Alfred Hoche, médico psiquiatra alemão, e Carl Binding, penalista alemão, publicaram conjuntamente o livro “*Da Autorização da Eliminação de Vidas Carentes de Valor Vital*”, onde preceituavam ideais eutanásicos eugênicos, em que indivíduos portadores de faculdades mentais deveriam ser dizimados, pois em verdade já se encontravam em estado inapto a decidir sobre querer viver ou morrer, ou seja, há muito já se encontravam mentalmente mortos. Sendo também tal corrente influenciada pela premissa de que os doentes mentais além de serem um fardo social, geravam repulsas àqueles que os circundavam, além do caráter de hereditariedade das doenças mentais, buscando-se então a construção de uma sociedade livre de tais males pela eliminação daqueles que o propagavam.

A ascensão de Adolf Hitler ao poder na Alemanha teve como uma de suas conseqüências a aplicação dos ideais eugênicos preceituados pelos professores universitários Hoche e Binding. Através do programa “*Aktion 4*” foram exterminados e esterilizados indivíduos acometidos de doenças mentais e más-formações bem como aqueles considerados de raça inferior, em prol da formação de uma sociedade alemã constituída de sujeitos que representassem um ideal de raça ariana pura. No entanto, devido há uma repercussão desfavorável, tanto externa quanto internamente, o programa foi suspenso no ano de 1941.

Teve, então, a eutanásia como um de seus piores propagadores o III Reich alemão, com o movimento nazista, liderado por Adolf Hitler, tendo no Holocausto a aplicação de ideais de eutanásia eugênica onde eram perseguidos e exterminados todos aqueles que não obedeciam aos padrões da raça ariana, sendo vistos como a escória da humanidade e aprisionados em campos de concentração para a sua eliminação, o qual perdurou até o fim da 2ª Guerra Mundial em 1945.

1.10.Eutanásia no Brasil

No Brasil a prática da eutanásia era comum nos tempos pré-coloniais entre os indígenas que a destinavam aos acometidos por velhice e que se encontravam debilitados para exercer atividades corriqueiras da tribo. Também os recém-nascidos portadores de deformidades e os nascituros advindos de relações de adultério, dentre os quais incluídos também os gêmeos, pois acreditavam não ser possível que ocorresse através de relações com um só parceiro, eram privados da vida. Já na época colonial, a prática eutanásica, ocorria dentre os enfermos acometidos de tuberculose, pois tal enfermidade não dispunha de tratamento eficaz na sua extinção, deixando-se os enfermos abandonados à própria sorte, desejando que alguma alma caridosa lhe desse fim ao sofrimento ou aguardando a morte iminente, podendo ser citados como exemplo alguns poetas do Romantismo.

2.PAÍSES ONDE É PERMITIDO A EUTANÁSIA

2.1.Holanda

A Holanda foi o país pioneiro na legalização da eutanásia, tendo sido a lei que a autoriza aprovada pelo Senado com quarenta e seis votos favoráveis e vinte e oito contra, em 10 de abril de 2001, passando a vigorar no ano subsequente, positivando e assim regulamentando atos que casuisticamente já eram tolerados por parte do Poder Judiciário. Apesar de protestos realizados à época de sua votação, a questão da eutanásia, segundo pesquisas, demonstrou ter o consentimento de aproximadamente 90% da população holandesa.

Há de se destacar que o positivamento de tal instituto permitiu maior segurança em relação aos atos praticados não só para pacientes terminais e seus familiares, mas também para os médicos, trazendo requisitos indispensáveis para a sua consumação de forma lícita, quais sejam:

- ◆ o enfermo estar acometido de dores insuportáveis ocasionadas por doença incurável;
- ◆ deve o doente terminal optar pelo procedimento por ato voluntário e em pleno gozo de suas faculdades mentais, ressalvada a possibilidade de sua prática ainda que não possa manifestar sua vontade ao tempo de sua consumação caso tenha deixado documento por escrito declarando sua intenção de submeter-se a eutanásia.
- ◆ opinião favorável ao ato emitida por um segundo médico.

Averiguado minuciosamente a presença de tais requisitos, o paciente poderá ser submetido à prática eutanásica, sendo então, posteriormente avaliado o caso por uma comissão regional composta de um especialista em ética, um médico e um magistrado, que se constatarem a inobservância da lei ensejarão a responsabilidade do médico infrator por meio da Justiça Penal.

2.2.Luxemburgo

Em 2009, com a publicação no Diário Oficial do Estado a eutanásia foi legalizada em Luxemburgo, sendo que para que passasse a ter vigência foi preciso

que o poder do grão-duque Henri, chefe de Estado, fosse limitado, pois este se demonstrou desfavorável ao sancionamento da referida lei, necessitando que houvesse a substituição do termo “sancionar” por “promulgar” no artigo 35 da Constituição implicando na necessidade apenas da assinatura do grão-duque para que uma lei entre em vigor.

2.3.Estados Unidos da América

Nos Estado Unidos da América os estados-membros têm capacidade própria para legislar sobre matéria penal, e conseqüentemente, questões como a eutanásia podem ser tratadas de forma dispare entre os mesmos. Sendo assim, optaram pela legalização da eutanásia os estados de Oregon em 1997, Washington em 2008 e, embora não assegurado por sua Constituição Estadual mas reconhecido por meio de sentença assinada por quatro dos sete juízes membros da Corte, o estado de Montana em 2010.

2.4.Alemanha

No ano de 2010, o Supremo Tribunal alemão ao julgar recurso favorável do advogado especialista na área médica, Wolfgang Putz, condenado pelo tribunal de Fulda por tentativa de homicídio ao recomendar à filha de uma paciente terminal em coma induzido que desse fim ao sofrimento da mãe.

Tendo deliberado o Supremo Tribunal alemão através de acórdão não ser punível por lei a interrupção de artifício que de suporte à vida do paciente desde que obtido o seu livre consentimento, fazendo assim jurisprudência favorável à prática eutanásica.

2.5. Bélgica

Advinda de uma diretriz emanada do Comitê Consultivo Nacional de Bioética, a lei que autoriza a eutanásia na Bélgica foi aprovada no dia 16 de maio de 2002, passando a ter vigência no dia 22 de setembro do mesmo ano.

Diferentemente da holandesa, a lei belga não possibilita a prática da eutanásia à menores de dezoito anos, ainda que com o consentimento dos responsáveis legais garantindo ainda aos praticantes do ato o anonimato.

Ainda, a lei belga prevê a possibilidade da prática eutanásica aos doentes que não se encontram em estado terminal, porém com a ressalva de opinião favorável originada de um terceiro médico, sendo todos os atos reavaliados por um comitê especial que verifica se o ato em questão dispunha de todos os requisitos legalmente previstos.

2.6. Uruguai

A prática da eutanásia não é autorizada no território uruguaio, porém, há previsão do chamado “homicídio piedoso” no artigo 37 de seu Código Penal pátrio, que faculta ao juiz a opção de exonerar de castigo o agente que tenha antecedentes honráveis tendo realizado tal ato por motivo piedoso e atendendo à reiteradas súplicas do enfermo

2.7. Suíça

No ordenamento jurídico suíço não há previsão do ato eutanásico, no entanto, através de brechas legislativas encontradas no mesmo o suicídio assistido não se reveste de caráter ilícito.

Aquele que desejar dar fim à própria vida ou assistir outrem a fazê-lo, ainda que não se encontre em estado terminal, não será punido, a menos que esteja agindo por motivos egoísticos.

3.CONCLUSÃO

A prática da eutanásia como supra exposto teve as mais variadas vertentes ao longo dos séculos variando os objetivos e modos pelos quais se consolidava, existindo tanto o abreviamento da vida dos enfermos incuráveis e daqueles que agonizavam à espera da morte quanto o abreviamento da vida daqueles que não se adequavam a um padrão exigido pela meio social em que se encontravam inseridos, o que contribuiu vastamente para que a eutanásia fosse associada ainda nos dias de hoje aos massacres e atrocidades por povos que a utilizaram com o fim eugênico e egoístico.

Faz-se então de suma importância o estudo da eutanásia para que se possa discutir e aferir os casos em que poderia ser realizada e com qual finalidade, perpassando ainda questões como a tutela do Estado ao direito da vida e a liberdade individual de se dispor da própria vida almejando uma morte digna e não o prolongamento da morte e conseqüentemente do sofrer.

BIBLIOGRAFIA

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e ortotanásia**: comentários à resolução 1.805/06 CFM: aspectos éticos e jurídicos. Curitiba: Juruá, 2009. 123 p. ISBN 978-85-362-2437-4

FELIX, Criziany Machado. **Eutanásia: reflexos jurídico-penais e o respeito à dignidade da pessoa humana ao morrer.** Porto Alegre, 2006. 142 f. Mestrado (Pós-graduação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

Disponível em:

<<http://xa.yimg.com/kq/groups/21722377/1096780/name/eutanasia.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2012.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **Vida e morte no direito penal: estudos sobre eutanásia, pena de morte e aborto.** 1. ed. Barueri, SP: Manole, 2004. 56 p. (Coleção Estudos de direito penal ; 12) ISBN 85-204-1993-3

JAKOBS, Günther. **Suicídio, eutanásia e direito penal.** 1. ed. Barueri, SP: Manole, 2003. 47 p. (Coleção Estudos de direito penal ; 10) ISBN 85-204-1922-4

MARTINS, Marcio Sampaio Mesquita. **Direito à morte digna: Eutanásia e morte assistida.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8765>. Acesso em: 21 de abril de 2012.

MÖLLER, Letícia Ludwig. **Direito à morte com dignidade e autonomia: o direito à morte de pacientes terminais e os princípios da dignidade e autonomia da vontade.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010. 184 p. ISBN 978-85-362-1495-5

OLIVEIRA, Daiane Souza. **Ortotanásia / o direito à morte natural.** Presidente Prudente, 2004. 38 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

PESSINI, Leo. **Distanásia: até quando prolongar a vida?.** 2. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2007. 431 p. ISBN 978-85-15-02400-1

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. **Transplante de órgãos e eutanásia: liberdade e responsabilidade: abordagem filosófica, religiosa e penal, limites éticos e jurídicos da experimentação humana, responsabilidade penal.** São Paulo: Saraiva, 1992. 290 p. ISBN 85-02-01084-0

SILVA, César Eduardo Candido da. **A questão da despenalização dos procedimentos eutanásicos (eutanásia ativa, lenitiva, ortoeutanásia e suicídio assistido) no ordenamento nacional e direito comparado.** Presidente Prudente, 2004. 91 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

SZTAJN, Rachel. **Autonomia privada e direito de morrer**: eutanásia e suicídio assistido. São Paulo: Cultural Paulista, UNICID, 2002. 189 p. ISBN 85-86776-13-0